



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 831/2008

SÚMULA: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES NOS ÓRGÃOS QUE MENCIONA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2.008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para o exercício de 2.008 de conformidade com o que estabelece o Artigo 37, IX da Constituição Federal, e bem como nas condições e prazos previstos nesta Lei.

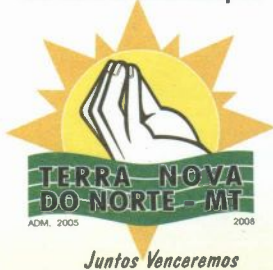
Artigo 2º As contratações serão feitas pelo prazo de até 01 (um) ano, conforme a necessidade dos Órgãos da Administração, tendo em vista que no último concurso realizado não houve aprovados para as funções ou os aprovados não foram suficientes para preenchimento das vagas existentes.

Artigo 3º As contratações autorizadas atenderão aos seguintes órgãos da Administração:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, IND. COM. E DESENVOLVIMENTO.
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

Artigo 4º A remuneração do pessoal contratado, descrito no Artigo primeiro desta Lei, será fixada de conformidade com constante nas tabelas praticadas aos servidores municipais que ocupam os mesmos cargos ou similares.

Governo Municipal



Publicado em
31/10/08



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Parágrafo Único Para efeitos deste Artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados por paradigma.

Artigo 5º As despesas decorrentes da presente Lei, serão contabilizadas à conta específica.

Artigo 6º O pessoal contratado estará adstrito ao Regime Jurídico dos demais servidores Municipais e ao Regime Geral de Previdência Social.


Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

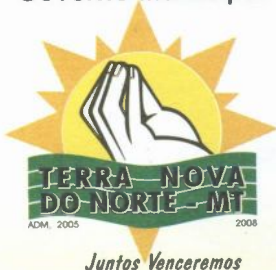
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

TERRA NOVA
DO NORTE - MT
ADM. 2005 2008


Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

Juntos Venceremos

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso